



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO:	025/2025
MODALIDADE	Concorrência Presencial
MODO DISPUTA	Aberto
TIPO JULGAMENTO	Menor Preço Global

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Belém situada na situada na Av. Carlos Maulaz, nº. 650 - Morada Feliz, Nova Belém, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 01.613.169/0001-80, através do Agente de Contratação, instituída pelo Decreto nº 015/2025, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “Concorrência”, tipo “*menor preço*”, tendo por objeto “*contratação de empresa especializada em Construção civil*”, conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016 e pelo disposto no Decreto Municipal nº. 023/2023, que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Nova Belém/MG, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

LOCAL:	Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz – Nova Belém - Cep.: 35.298-000.
DATA:	14 de julho de 2025
HORÁRIO:	10h00m
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para Construção de 02 pontes em estrutura mista com 12 metros de comprimento e 4,20 metros de largura, no Município de Nova Belém/MG, nos termos do termo de referência e deste edital e de seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas nos Anexos:

Anexo I – Projeto básico (Planilha, Cronograma, memorial de cálculo e descritivo)

- Estudo Técnico Preliminar
- Matriz de risco
- Parecer Técnico de qualificação.

2.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

2.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.036.694,33 (um milhão e trinta seis mil e seiscentos noventa quatro reais e trinta três centavos).**

3 – AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

3.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação nº 025/2025, Concorrência nº 007/2025, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3.2. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Belém/MG, disponível para acesso no site www.novabelem.mg.gov.br, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

3.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

3.5. Os anexos deste edital, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

3.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Sthéfany de Souza Rocha Agente de Contratação, designado pelo Prefeito Municipal.

3.7 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nova Belém, através do endereço eletrônico www.novabelem.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Belém, em dias e horários de expediente (08h00min às 16h00min) a partir da data de sua publicação.

3.8 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Nova Belém em www.novabelem.mg.gov.br.

3.9 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Concorrência empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

4.1.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

4.1.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.1.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



4.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.2.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Nova Belém, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Concorrência, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

4.2.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

4.2.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação:

4.3.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Nova Belém, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Belém, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.3.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.3.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.3.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido deverá ser protocolada na sala da Comissão De Contratação, localizada na Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz – Nova Belém - Cep.: 35.298-000 ou por e-mail: licitacao@novabelem.mg.gov.br, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



6 – CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

6.4.1. Documento de identidade de fé pública;

6.4.2. Se representante (preposto/procurador):

6.4.2.1. Cópia do contrato social;

6.4.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4. Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3. Se dirigente/proprietário:

6.4.3.1. Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2. Cópia da cédula de identidade;

6.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões da Agente de Contratação, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



6.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Agente de Contratação.

7.2. Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope nº 01 contendo a documentação de proposta de preços e 01 (um) envelope contendo a habilitação nº 02, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Agente de Contratação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE “Nº. 01” – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “Nº. 02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão ser rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).

7.4. Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Propostas e Habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Conteúdo. O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante:

8.1.1. Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

8.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

8.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.1.2. Planilha Orçamentária.

8.1.3. Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.4. Planilha de Composição de BDI.

8.1.5. Planilha de Composição de custos unitários da planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



8.1.6. Comprovante emitido pela Tesouraria do Município referente ao Depósito de Caução de participação, independente de qual modalidade optar;

8.1.7. Comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, de acordo com o § 1º, art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.7.1. Para os pagamentos da Garantia de participação está disponível a seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 0434-0

Conta: 20553-2

8.1.8. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município de Nova Belém que deverá ser devidamente comprovada no ato de julgamento do certame juntamente com os documentos de habilitação.

8.1.9. Caso, a licitante faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para o Município, até o julgamento da proposta.

8.1.10. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.1.11. No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Licitante, devidamente válida na data da licitação.

8.1.12. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da Licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

8.1.13. As garantias deverão ser prestadas na tesouraria do município, impreterivelmente, **até às 09h40min do dia 14/07/2025** (dia útil anterior a sessão de abertura e julgamento), que o mesmo emitirá seu comprovante, para fins de habilitação.

8.1.14. Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para julgamento das propostas, sendo que a Licitante deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva.

8.1.15. A garantia da proposta será restituída após a homologação do processo pela autoridade superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



8.1.16. A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

8.1.17. A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e

8.1.18. A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme exigido neste Edital.

8.2. Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

8.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

8.6. Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP(SIRCAD).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e Nº 2 - HABILITAÇÃO e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

9.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes à Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



10.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

10.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Nova Belém.

10.2.4.2. Na hipótese do item 10.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.2.5. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3. Diligências Complementares. A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



10.4. Julgamento. Menor Preço Global. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

10.9. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 - ETAPAS DE LANCES

11.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

11.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6. Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de Nova Belém poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



11.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Nova Belém.

11.6.2. Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Nova Belém procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Forma de Apresentação

12.1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Nova Belém e o número deste Edital.

12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

12.3.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

12.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



12.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da Sede Licitante e da Contratante.

12.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

12.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.6. Qualificação técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente.
- b) A qualificação técnica da licitante (somente do engenheiro) deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior, devendo as licitantes comprovarem a qualificação Técnico-Operacional e a qualificação técnico-profissional.
- c) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão, ou ferrovia, hidrovia)
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- d) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.
- e) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

12.6.1. Qualificação técnico-profissional:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), comprovando que o responsável técnico tenha executado serviço similar ou superior.

12.6.2. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

- a) **Empregado:** cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;
- b) **Sócio:** cópia do Contrato social da licitante, no qual conste o responsável técnico ou profissional técnico como integrante da sociedade;
- c) **Diretor:** cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- d) **Contrato Prestação de serviços:** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



12.6.3. Atestado de Visita técnica ao local da obra - FACULTATIVO;

- A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço, sendo essa facultativa, podendo ser apresentada uma declaração formal do responsável técnico sobre o pleno conhecimento do objeto.
- A visita técnica poderá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08h00 min as 11h00min. O agendamento deverá ser feito através do tel.: (33) 98827 5063 - Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz – Nova Belém - Cep.: 35.298-000.
- A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
- Possuindo a visita técnica caráter facultativo, caso a licitante que venha a ser contratada, não a tenha realizado, não poderá deixar de executar os serviços nos termos e condições pactuados, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- Caso a licitante realize a vistoria, a declaração será expedida pela Secretaria Municipal de Obras do Município, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

12.7. Documentos Complementares De Habilitação

- a) Declaração Conjunta – Condições de Participação;**
- b) Declaração(ões) individual(is), por escrito, do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às condições do edital, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.**
- c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução das obras estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura municipal de Nova Belém, por ocasião da contratação e sempre que necessário.**

12.7.1. Todas as declarações constantes deverão ser apresentadas devidamente preenchidas, no envelope nº 2.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



13.1. Apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

14.3. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

15 - RECURSOS

15.1. Recursos. Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



15.1.2. Os recursos devem ser protocolados no endereço Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz – Nova Belém - Cep.: 35.298-000 ou por e-mail: licitacao@novabelem.mg.gov.br.

15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Nova Belém 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONTRATO

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item **17.1**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



17.3.1. A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 98¹ da Lei Federal nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

17.3.1.1. Caução;

17.3.1.2. Seguro-garantia; ou

17.3.1.3. Fiança bancária.

17.3.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.3.1.5. A Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o depósito em conta corrente: Banco do Brasil - Agência: 0434-0 - Conta: 20553-2

17.3.1.6. O depósito deverá estar identificado com o CNPJ da Contratada.

17.4. Prazo Para Vigência Do Contrato

17.4.1. O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - Da Contratada

18.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

¹ Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

18.1.8. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

18.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

18.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.21. Deverá ainda a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações mencionadas no Projeto Básico.

18.2 – Do Contratante

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

18.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

18.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



18.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

18.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.2.12. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços referente ao objeto.

19 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

19.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



19.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.10 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.11 - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

20.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

20.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

20.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



20.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

20.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

21.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo que consta em anexo.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

22.1. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e

b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

22.2. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS); e

b) Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

22.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



22.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

22.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

22.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

22.7 Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

22.8. Liquidação:

22.8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

22.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** O prazo de validade;
- b.** A data de emissão;
- c.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d.** O período respectivo de execução do contrato;
- e.** O valor a pagar; e
- f.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.8.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



22.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.9. Do prazo de pagamento:

22.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

22.10. Da forma de pagamento:

22.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.10.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

- Quantitativo e valor contratado;
- Quantitativo e valor executado na medição atual;
- Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
- Quantitativo e valor executado acumulado;
- Saldo restante de quantitativo e valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



22.10.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

22.10.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

- Nome e endereço da obra;
- Número da folha;
- Período de referência da medição;
- Número do Contrato e do Processo Licitatório.
- Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal;

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, que dispõe sobre o Orçamento Municipal de **18.1.21**. Não /MG:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
26.782.2023.1027.4.4.90.51.00 – Ficha: 280	1.500.000.0000 1.701.000.0000	Secretaria de Obras/Construção de Pontes, Bueiros, Mata Burros e outro.

24 - INFRAÇÕES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.3. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4. - dar causa à inexecução total do contrato;

24.5. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

25.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

25.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

26.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

26.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

26.4 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

26.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



26.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27 - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

27.1. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

27.2. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

28 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

28.1. Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

28.2 - Unilateralmente pela Administração:

28.2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

28.2.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

28.3 - Por acordo entre as partes:

28.3.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

28.3.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

28.3.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



28.3.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

29 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

29.2. A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

29.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

29.3 - A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

29.4 - O Município de Nova Belém/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

29.5 - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Nova Belém, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

29.6 - O Município de Nova Belém não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



29.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

29.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

29.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

29.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

29.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

29.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

29.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

30. DIPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto, Planilhas e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Declaração Conjunta – Condições Participação;

ANEXO III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do local a ser realizada a obra;

ANEXO IV - Declaração de visita técnica;

ANEXO V - Declaração de disponibilidade de equipamentos e Responsável Técnico;

ANEXO VI - Modelo de Proposta;

ANEXO VII - Minuta de Contrato Administrativo;

Município de Nova Belém – MG, 23 de junho de 2025.

STHÉFANY DE SOUZA ROCHA

Agente de Contratação

ALEXANDRE CESÁR MATTEDI

Secretário de Obras e Transportes e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



ANEXO I

Projeto Arquitetônico/Estrutural

Planilha orçamentária

Cronograma físico Financeiro

Memória de Cálculo

Memorial descritivo

Composição de custos/BDI

Estudo Técnico Preliminar

Matriz de Risco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO - II

DECLARAÇÃO CONJUNTA – CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	

Á

Prefeitura Municipal de Nova Belém.

Como condição para participação no Concorrência, a licitante assinalará “(x)”, relativo às seguintes declarações, a qual esta de acordo e se enquadre:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Local e data.

EMPRESA – CNPJ
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER
REALIZADA A OBRA**

Prezados Senhores

Eu,, Engenheiro, portador da
carteira do CREA nº, Região, responsável
técnico da empresa – CNPJ....., declaro
conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam
influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de
participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

(Local e data)

ENGENHEIRO (nome)

CREA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu _____, portador do documento nº _____ - _____, aqui representando a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____ - _____, declaro sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que VISTORIEI, no dia __/__/__, todas os locais onde serão realizadas as obras constantes do edital de Concorrência Nº 007/2025, estando ciente de todas as situações inerentes à segurança do prédio, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Visto:

Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO - V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

A empresa _____, CNPJ Nº _____ e
Inscrição estadual _____, situada na Rua/Av.
_____ nº _____, Bairro _____, na Cidade
_____ - _____, neste ato representada pelo seu Sr.º
_____, brasileiro, _____, CPF nº _____ RG
nº _____, para fins de participação na Concorrência 007/2025,
DECLARA, sob as penas da Lei, que os equipamentos e pessoal técnico listado
para fins da habilitação, estão disponíveis para execução da obra objeto desta
licitação.

Declara ainda, estar ciente de que a indisponibilidade dos
equipamentos e pessoal caracterizará falta grave na execução, podendo acarretar a
rescisão do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação
de reparar os danos que sua conduta for causadora.

E por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Município de Nova Belém

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual n.º _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome e nº da Agência: _____

A empresa _____, vem apresentar sua proposta para **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para Construção de 02 pontes em estrutura mista com 12 metros de comprimento e 4,20 metros de largura, no Município de Nova Belém/MG**, a qual declara estar de acordo com os termos da Concorrência 007/2025:

1 – Propõe, para a prestação de serviços, o preço global de **R\$.....** (.....), conforme **Planilha de orçamentária em anexo.**

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

Declaramos que os preços fixados são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

Afirmamos sob as penas da lei, ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



Utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a fiscalização do Município.

..... de de

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2025

CONCORRÊNCIA 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Carlos Maulaz, nº. 650 - Morada Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.613.169/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito,

_____, inscrita no CPF: _____ e RG nº.: _____, residente a rua _____, nº ____ Bairro: _____ neste município de Nova Belém – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato por _____, portador do CPF: _____, RG: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2025, modalidade **Concorrência** nº. ____/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para Construção de 02 pontes em estrutura mista com 12 metros de comprimento e 4,20 metros de largura, no Município de Nova Belém/MG**, nos termos do edital e termo de referência.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório nº. 025/2025, Concorrência nº 007/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - (art.92, V) O valor global deste contrato é de **R\$ _____**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



2.1 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1 - O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos maquinários e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Município de Nova Belém e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nova Belém, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nova Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Nova Belém poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nova Belém.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nova Belém.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nova Belém quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nova Belém, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, projeto básico, e demais anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.8. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063**



7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22. A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 98² da Lei Federal nº. 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

7.22.1. Caução;

7.22.2. Seguro-garantia; ou

7.22.3. Fiança bancária.

7.22.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.22.5. A Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o depósito em conta corrente: Banco do Brasil - Agência: 0434-0 - Conta: 20553-2

7.22.6. O depósito deverá estar identificado com o CNPJ da Contratada.

² Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.11 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

9.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



- 9.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.10** - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 9.11** - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nova Belém poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa;

11.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.2" observará os seguintes parâmetros:

11.5.1 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

11.5.2 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.4 - compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7 - As sanções previstas nas subcláusulas "11.1", "11.3" e "11.4" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "11.2", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

11.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "11.1 a 11.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

12.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo que consta em anexo.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Concorrência nº 007/2025, Processo nº 025/2025 e à proposta do licitante contratado.

17.4 - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1.- A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2. - A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

18.3. - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS: (33) 98827
5063



18.4 - A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

18.5. - O Município de Nova Belém/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

18.6 - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Nova Belém, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.7 - O Município de Nova Belém não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

18.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

18.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

18.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

18.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

18.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

18.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

**AV. CARLOS MAULAZ, 650 – MORADA FELIZ – NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-000 – FONE/WATS:(33) 98827
5063**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Belém/MG, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM
VALDECI DORNELAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____